



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd. Oreama - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

## EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**

**EDITAL 001/2023**

**Critério para Julgamento: Menor Preço Global**

**Data de Abertura: 07/03/2023**

**Horário da Entrega dos Envelopes: 10h00min**

**Horário da Abertura dos Envelopes: 10h05min**

## **PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Boituva torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que se encontra aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PP 001/2023**, que objetiva a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, recepção, copa e motorista**”, conforme especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e será conduzida pelo pregoeiro nomeado Sr. José Alberto Machado e equipe de apoio conforme Portaria nº 23/2022, de 22/07/2022 e processado na conformidade do disposto na Lei 10.520/2002, na Resolução nº 04/2012, de 13/11/2012, e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, e das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação
- Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
- Anexo IV - Modelo de Procuração;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Anexo VI - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor para licitar com o poder público;
- Anexo VII - Ficha de Credenciamento;
- Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços.

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com disponibilidade de todos os insumos necessários à perfeita execução deste objeto nas dependências da Câmara Municipal de Boituva, conforme as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**1.2.** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.



## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

**2.2.** As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados, indicando, respectivamente “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

**2.3.** Licitantes que queiram enviar seus envelopes via postal (Com AR – aviso de recebimento) deverão remetê-los ao endereço Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 – Jardim Oreana – Boituva/SP, CEP 18.550-130, aos cuidados do Pregoeiro.

**2.3.1.** O envelope externo, no qual serão incluídos os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, também deverá conter o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

**2.3.2.** Não caberá nenhum ônus e/ou responsabilidade à Câmara pelo não recebimento tempestivo de envelopes, causado por terceiros ou por falta das informações que permitam identificar a finalidade da correspondência.

**2.4.** Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário e data determinados neste Edital, sejam entregues presencialmente ou por via postal.

**2.5.** Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, reunidas sob a forma de consórcio (qualquer que seja sua forma de constituição), que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, observando-se a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

“SÚMULA Nº 51 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02) a medida regressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

## **3 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os representantes que atuarão em nome da empresa licitante na sessão do pregão deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, FORA dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO:

- a) Cópia autenticada de contrato social, registro comercial, ato constitutivo ou estatuto da empresa licitante;
- b) Procuração (quando o representante não for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante) - vide item 3.2;
- c) Cópia autenticada de documento oficial de identificação, com foto do representante da licitante presente na sessão de abertura;
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios – vide item 3.3;
- e) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – vide item 3.4.
- f) Ficha de Credenciamento – vide item 3.5.



**3.2.** Quando o representante for procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que assina, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, há modelo disponível no Anexo IV.

**3.3.** As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo em Anexo III)

**3.4.** Para as licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será exigida a apresentação de declaração, conforme Anexo V.

**3.5.** A licitante deverá apresentar Ficha de Credenciamento, conforme Anexo VII, onde constarão os dados da empresa e do representante necessários para o credenciamento.

**3.6.** As cópias de documentos apresentadas pela licitante poderão ser apresentadas por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**3.6.1.** A autenticação por servidor da Câmara de cópias de documentos será realizada até meia hora antes do horário de abertura do certame. A licitante deverá apresentar os documentos originais e suas cópias.

**3.6.2.** Após o prazo citado acima, o servidor da Câmara dará preferência ao credenciamento dos representantes, ficando a realização de autenticação de cópias sujeita à disponibilidade de tempo hábil entre o término do credenciamento até a entrega dos envelopes lacrados ao pregoeiro.

**3.7.** A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de manifestar-se em ata, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.8.** Encerrada a fase de credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.

**3.9.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

#### **4. DA PROPOSTA**

**4.1.** Na parte externa do envelope deverá constar a palavra "PROPOSTA". A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) O número do pregão;
- b) O preço mensal e global (anual) em algarismos e por extenso, do serviço licitado;
- c) O número, a denominação, a quantidade e as especificações dos serviços componentes do objeto, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, deste edital;



d) Os seguintes dados de quem assinará o contrato, na hipótese de adjudicação: nome completo, cargo, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal, telefone.

e) Agência bancária e número de conta corrente para pagamentos.

f) Endereço com CEP, número de telefone e e-mail para contato durante a execução contratual.

**4.2.** A critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão ser realizadas consultas na Internet com a finalidade de dirimir dúvidas ou complementar informações da documentação apresentada pela licitante.

**4.3.** Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**4.4.** A simples participação neste certame indica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, bem como todos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto ora licitado;

c) que o serviço que será prestado atende às todas as especificações exigidas no edital;

d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

## **5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e conter externamente as indicações "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO".

**5.2.** Abertos os envelopes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**5.3.** Será, então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço global e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

**5.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**5.5.** Às selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A disputa se iniciará a partir da autora da proposta de maior preço.

**5.6.** Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

**5.6.1.** No caso de as melhores propostas selecionadas permanecerem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei n.º 8.666/93)

**5.7.** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.



**5.7.1.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observadas em ambos os casos a redução mínima listada abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance ofertado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor:

Item 001: R\$ 300,00 (trezentos) reais.

**5.7.2.** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da proposta.

**5.8.** Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

**5.9.** Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.

**5.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas na etapa de lances verbais referente ao item em disputa.

**5.11.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

**5.11.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, alegando-se irregularidade na proposta apresentada, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis, entre elas a prevista no art. 7º, da Lei 10.520/02 (ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).

**5.12.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

**5.13.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

**5.14.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.

**5.15.** Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

**5.16.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos:

### **6.1.1. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia (CNPJ);

**b)** Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal (inclusive os créditos tributários relativos às



contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- d) Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** da sede ou domicílio da licitante relativo aos tributos incidentes sobre o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio de Certificado de regularidade (**CRF**), dentro do prazo de validade;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

**6.1.2 – Documentos Referentes à Habilitação Jurídica**, conforme o caso:

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no
- b) Caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2.1** – A licitante que apresentar um destes documentos no ato do credenciamento, conforme item 03 deste edital está dispensada de apresentá-los dentro do envelope de Documentação.

**6.1.2.2** - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**6.1.3 – Documento referente à qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Certidão negativa ou certidão positiva de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**6.1.4 - Documento referente à qualificação técnica:**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- a1)** Será verificada a regularidade jurídica da empresa licitante, durante o período de execução do objeto atestado, quanto à atividade econômica compatível com o objeto deste certame.



#### 6.1.5 – Outras comprovações:

- a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), conforme **Anexo VI**;
- b) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** declaração de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** declaração de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara Municipal de Boituva/SP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Legislativo da Câmara Municipal, conforme Termo de Ciência e Notificação, Anexo “A” ao contrato.**

6.2. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes a época da abertura do envelope contendo a documentação.

6.3. Na hipótese de não constar o prazo de validade nos documentos exigidos acima, o pregoeiro aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.4. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo servidor da Câmara no ato de sua apresentação, nos termos do item 3.6 deste edital.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, desde que atenda as exigências deste edital.



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**7.2.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

**7.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexecutáveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

**8.1.1.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias da data da sessão do certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**8.1.2.** As razões e contrarrazões deverão ser assinadas pelo responsável da licitante, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), dirigidas ao pregoeiro, devendo ser apresentadas em uma das seguintes formas:

**a)** Protocoladas no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Boituva, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

**b)** Enviadas para o e-mail [licitacao@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraboituva.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

**b1)** Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacao@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraboituva.sp.gov.br)) ou a confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

**c)** Enviadas por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

**8.1.3.** Os prazos para recebimento das razões e contrarrazões vencerão às 17:00 do último dia do respectivo período.

**8.2.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitação.

**8.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4.** As razões, contrarrazões, decisões tomadas sobre os recursos, comunicados e outros relacionados serão disponibilizados no site [www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br).

**8.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

## **9. DO PRAZO DO CONTRATO E REAJUSTE**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei 8666 de 1993.



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**9.2.** Conforme o art. 64 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de Boituva, convocará o interessado, por meio do e-mail informado na proposta vencedora, a comparecer no prédio da contratante e assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma lei e no edital.

**9.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara.

**9.2.2.** Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá:

**a)** Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**b)** Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**9.3.** Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Edital, e a proposta da licitante vencedora.

**9.4.** Serão incorporados ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

**9.5.** A Câmara Municipal De Boituva poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.6.** Os valores a serem pagos, serão fixos e irrealizáveis durante o período de vigência do contrato a ser firmado, e nenhum reajuste incidirá sobre o mesmo com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as normas supervenientes que o Governo Federal implantar, ficando prevista a necessidade do aditivo respectivo.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta inicial da licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada da proposta ou do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em leis e neste edital.

**10.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Boituva, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (conforme o art. 81 da Lei 8.666/93), sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação.

**10.3** - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd. Oreama - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**10.4** – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

**I** – Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Boituva;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

**III** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

**IV** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Boituva, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.5.** Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, **limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou**

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

**10.6.** As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.

**10.7.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.7.1.** Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**10.8.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

**10.9.** Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 10.8.

**10.10.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.11.** Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Boituva.

**10.12** – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e

A



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão às contas da dotação existente no elemento de despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento vigente para o exercício em curso. A origem do recurso é o Tesouro.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** As condições de pagamento estão dispostas na Minuta do Contrato que integra este Edital como anexos.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.2.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a presente licitação.

**13.3.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.4.** O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.5.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

**13.5.1.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, deverão ser solicitados ao pregoeiro por intermédio do e-mail [licitacao@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraboituva.sp.gov.br).

**13.5.2.** Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados ao pregoeiro, fundamentados por escrito, assinados por seus responsáveis (com indicação de nome, CPF e cargo) e apresentados em uma das seguintes formas:

**a)** Protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Boituva, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

**b)** Enviados para o e-mail [licitacao@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraboituva.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

**b1)** Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

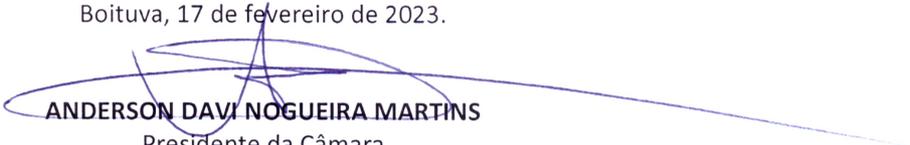
(garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacao@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraboituva.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

**13.5.3.** O prazo para recebimento dos pedidos de impugnação vencerá às 17h00min do último dia do respectivo período.

**13.6.** Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site [www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br).

**13.7.** Informações poderão ser solicitadas à Comissão de Licitações pelo e-mail [licitacao@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraboituva.sp.gov.br), pelos telefones (15) 3363-9090 ou 0800-109745, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

Boituva, 17 de fevereiro de 2023.

  
**ANDERSON DAVI NOGUEIRA MARTINS**  
Presidente da Câmara



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com disponibilidade de todos os insumos necessários à perfeita execução deste objeto nas dependências da Câmara Municipal de Boituva.

1.2. A descrição e quantidade dos postos estão as descritas no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	Copeira	Posto	1
	Agente de Higienização	Posto	2*
	Recepcionista	Posto	2
	Motorista	Posto	1

\*A Câmara poderá solicitar o adicional de 2 postos de trabalho para agentes de higienização, que ficará condicionada à aquisição de novas instalações para a sede da Câmara, aumentado assim a área física a ser considerada para a realização dos serviços de limpeza e conservação.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços aqui considerados podem ser contratados de terceiros, pela Câmara Municipal de Boituva, utilizando como analogia o amparo sobre a possibilidade dessa contratação na esfera federal, através do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, visto que a administração considera tais serviços de apoio como essenciais e necessários à realização das suas atividades.

2.2. Justifica-se a contratação pois os serviços são necessários à manutenção do ambiente de trabalho limpo, atendendo as condições de asseio e higiene, apropriadas as atividades dos profissionais e indispensável para que a Câmara Municipal de Boituva desempenhe seu papel institucional, bem como ao cidadão/público que usufrui dos serviços prestados.

2.3. O Decreto nº 9.507/2018 que direciona a contratação em questão estabelece que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, poderão ser objeto de execução indireta, dentre as quais relacionadas aos serviços.

2.4. Além do interesse público e solução da continuidade no desempenho do papel institucional da Câmara Municipal de Boituva e sua missão, justifica-se a contratação dos serviços tendo em vista não se dispor em quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento desses serviços.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de limpeza e conservação predial, copeiragem, recepcionista e motorista para atender as demandas da Câmara Municipal de Boituva.

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei 8666 de 1993.



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**4.2.** A licitação será na modalidade pregão presencial, realizada em um único item e o critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas no edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**4.3.** As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

**4.4.** As empresas licitantes, adjudicatárias e CONTRATADAS estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

**4.5.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.5.1.** Sem prejuízo das disposições contidas no item anterior, fica condicionado o fornecimento, pela CONTRATADA, da terceira e quarta agente de higienização a aquisição de novo prédio pela Câmara Municipal ou extensão/ampliação de suas dependências.

**4.6.** O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato, através de instrumento de medição de resultado - IMR.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**5.1.** Trata-se de serviço comum de terceirização, com fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão presencial.

**5.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no artigo 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**5.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **6. DAS ÁREAS FÍSICAS CONSIDERADAS PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

**6.1.** Para execução dos serviços objeto dessa contratação, de acordo com a experiência aferida nas últimas contratações, serão necessários os seguintes quantitativos de prestadores de serviços:

**6.1.1.** Agente de Higienização – 2 postos\*;

**6.1.2.** Recepcionista – 2 postos;

**6.1.3.** Copeira – 1 posto;

**6.1.4.** Motorista – 1 posto.

\*A Câmara poderá solicitar o adicional de 2 postos de trabalho para agentes de higienização, que ficará condicionada à aquisição de novas instalações para a sede da Câmara, aumentado assim a área física a ser considerada para a realização dos serviços de limpeza e conservação.

## **7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Posto: Copeira

Quantidade: 01

Jornada de trabalho: 40 horas.



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

Executar os serviços de copa cozinha; utilizar os materiais com racionalidade; comunicar a seu superior os materiais que estão em falta ou estão acabando; executar demais tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

**7.2. Posto: Recepcionista**

Quantidade: 02

Jornada de trabalho: 40 horas.

Receber e dar atendimento aos munícipes que se dirijam à Câmara, encaminhando-os aos setores competentes; recepcionar convidados e autoridades quando da realização de solenidades; organizar livro de presença de autoridades e convidados; operar o sistema de telefonia da câmara; controlar as ligações efetuadas, praticar demais atos que lhe forem determinados.

**7.3. Posto: Agente de Higienização**

Quantidade: 02

Jornada de trabalho: 40 horas.

Execução de serviços de limpeza, higiene e conservação das instalações da Câmara Municipal, execução de serviços rotineiros relativos à limpeza em geral de todas as dependências do edifício da Câmara, dos móveis, utensílios e equipamentos, cuidar dos banheiros e toaletes para assegurar perfeitas condições de uso e outras atividades compatíveis com as aqui descritas.

**7.4. Posto: Motorista**

Quantidade: 01

Jornada de trabalho: 40 horas.

Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores, realizar verificações e manutenções básicas do veículo, utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuar pagamentos e recebimentos no desempenho das atividades, utilizar de capacidades comunicativas, trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

**7.5.** Os serviços objeto dessa contratação serão realizados pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, com jornada de 08 horas diárias.

**7.6.** Além do fornecimento de mão de obra a empresa CONTRATADA deverá efetuar a lavagem do toldo da fachada e do hall superior da Câmara Municipal de Boituva ao menos uma vez ao ano, com utilização de andaimes e demais equipamentos de proteção individual, mediante a solicitação do gestor contratual, garantindo todo o equipamento necessário para tanto e assegurando a devida segurança.

**7.7.** Deverá realizar a limpeza dos vidros do andar superior pelo lado externo ao menos uma vez ao ano, com a utilização de equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços.

**7.8.** Os serviços de lavagem dos toldos e vidros poderão ser subcontratados, desde que observado o disposto nos itens 7.6 e 7.7 supramencionados.

**7.9.** Os funcionários responsáveis pela limpeza das dependências da Câmara deverão estar aptos para utilizar enceradeira industrial, aspiradores e lavadoras a jato alta pressão, equipamentos estes de posse da CONTRATANTE e que deverão ser utilizados para limpeza, ao menos uma vez ao mês, além da manutenção diária.

**7.10.** Quando for necessário o deslocamento à serviços, de funcionários envolvidos na prestação dos serviços, fora do perímetro urbano, preferencialmente o ocupante da função de motorista, de modo eventual e por demanda do órgão CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá pagar a título de despesa por refeição, o valor máximo de R\$ 78,52 (setenta e oito reais e



cinquenta e dois centavos), por funcionário que estiver em viagem fora do Município, limitado a R\$ 157,04 (cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos) o valor total diário. O empregado escalado para viajar a serviço deverá receber o valor correspondente às diárias com, no mínimo, um dia de antecedência do início da viagem. Os valores pagos pela CONTRATADA a título de diárias serão restituídos pela CONTRATANTE, mensalmente, quando do pagamento da fatura da prestação de serviços e deverá vir especificado na descrição da Nota Fiscal.

**7.11.** Para as despesas do item 7.10, em sendo viagens para outro Estado, o limite estabelecido é ampliado em até 50% (cinquenta por cento).

**7.12.** O funcionário deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou cupom fiscal à CONTRATADA para fins de comprovação do desembolso que a CONTRATANTE realizará quando da apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços mensais.

**7.13.** Ficará a cargo da CONTRATADA o pagamento dos benefícios a que o trabalhador terá direito, quais sejam, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, dentre outros estabelecidos em legislação específica ou convenção coletiva de trabalho.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, deverá:

**8.1.1.** Designar, por escrito, no ato de recebimento de autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, através da coordenação e fiscalização dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

**8.1.2.** Disponibilizar funcionários portadores de atestado de boa conduta, rigorosamente selecionados e capacitados para prestação dos serviços, com funções devidamente registradas nas carteiras de trabalho;

**8.1.3.** Fornecer, obrigatoriamente, vales transporte e alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ambos em sua totalidade, até o último dia do mês anterior ao de referência, de acordo com a norma vigente e observadas as minúcias deste termo de referência;

**8.1.4.** Efetuar pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, conforme determinado pela legislação trabalhista. Os salários não poderão ser inferiores ao piso estabelecido para a classe ou categoria. Deverão ser recolhidos, no prazo legal, todos os encargos decorrentes e exibidos os comprovantes sempre que necessário/solicitado;

**8.1.5.** Fornecer uniformes, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI, quando couber, a todos os empregados envolvidos na execução do contrato. Os uniformes deverão ser substituídos a cada 06 meses. Está reservado o direito a fiscalização do contrato solicitar eventual substituição, antes deste prazo, sempre que observar que o fardamento não se encontra em bom estado de conservação.

**8.1.6.** Apresentar junto à primeira fatura cópias das carteiras de trabalho dos empregados, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura, bem como do recibo de entrega dos uniformes e exame médico ocupacional;

**8.1.7.** Na ocorrência de substituições de empregados, a documentação deverá ser encaminhada à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis;

**8.1.8.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 horas. Os



equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**8.1.9.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

**8.1.10.** Assumir todas as responsabilidades e adotar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**8.1.11.** Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

**8.1.12.** Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados e efetuar reposição de mão de obra nos postos, no prazo máximo de 12 horas, contados a partir da comunicação da ausência dada pela ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE;

**8.1.13.** Atender, no prazo máximo de 12 horas, solicitação da CONTRATANTE para substituição de mão de obra, observada a disposição do item 8.1.12 supramencionado;

**8.1.14.** Apresentar sempre que solicitado comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;

**8.1.15.** Quando da substituição de mão de obra, apresentar comprovação de quitação de verbas trabalhistas rescisórias ou comprovação de manutenção do vínculo empregatício;

**8.1.16.** Implantar, adequadamente, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, mantendo, durante o horário comercial, suporte para atendimento de eventuais demandas de manutenção das áreas limpas. A planificação e cronograma deverão ser apresentados à fiscalização, quando do início da vigência do contrato, para aprovação;

**8.1.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. A CONTRATADA deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete, papel toalha;

**8.1.18.** Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviço;

**8.1.19.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas objeto do contrato, quer seja em qualidade, quantidade ou em destinação; atividade essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**8.1.20.** Proceder, em conjunto com o Fiscal do Contrato, a cada seis meses, a pesquisa de opinião para avaliação da qualidade dos serviços prestados;

**8.1.21.** Fornecer substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos ou públicos, em lugares de uso comum, compreendendo:

- Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
- Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.
- Esses materiais deverão ser disponibilizados, na forma integral, no local da execução dos serviços, em sua totalidade, até dia 05 de cada mês, sem prejuízo de reposição em caso de falta.



**8.1.22.** Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**8.1.23.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, que serão destinados à coleta seletiva do município, que realiza o recolhimento semanalmente nas imediações da Câmara.

**8.1.24.** Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios, através de treinamentos e capacitação realizadas periodicamente aos empregados.

**8.1.25.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;

## **9. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

**9.1.** Será de responsabilidade total da empresa CONTRATADA o fornecimento dos produtos de limpeza, papel toalha e papel higiênico de primeira qualidade, bem como os demais equipamentos e os materiais pertinentes e necessários à execução do objeto deste procedimento, os quais, necessariamente, serão submetidos à aprovação do gestor contratual.

**9.2.** Sem prejuízo das disposições do item 9.1 supramencionado, caberá ainda, à empresa CONTRATADA o fornecimento de sacos plásticos, de acordo com as seguintes especificações:

**9.2.1.** Cor preta, para acondicionamento do lixo diário comum e revestimento de cestos;

**9.2.2.** Cor azul, para acondicionamento do lixo reciclável e revestimento de cestos específicos para este fim. A cor azul poderá ser substituída por outra cor, excetuando a cor preta.

**9.3.** Quaisquer equipamentos ou acessórios constantes neste termo, quando deteriorados ou danificados, deverão ser imediatamente repostos, para manter a quantidade e a qualidade necessária à boa execução dos trabalhos.

**9.4.** Os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão permanecer na Câmara Municipal, em local que será destinado para essa finalidade, a fim de se evitar transtornos com o seu transporte.

**9.5.** A qualidade e quantidade dos materiais, equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços serão fiscalizados regularmente através de procedimento apropriado designado pelo gestor do contrato.

**9.6.** Os equipamentos elétricos eventualmente disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverão ser bifásicos, levando em consideração que nas dependências da Câmara existem locais que são 220 volts e outros que são 110 volts. Caso o equipamento seja monofásico, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos transformadores de voltagem para o pleno funcionamento.

**9.7.** Durante a vigência do contrato, a empresa CONTRATADA poderá proceder à troca de materiais e equipamentos, visando a racionalização dos serviços, desde que aceito pela Câmara Municipal.

**9.8.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar, ao gestor contratual, no início e no término do contrato, uma relação com todos os acessórios e equipamentos utilizados nos serviços, sendo que àquele competirá a conferência de mencionada relação.

**9.9.** A reposição dos materiais de higiene dos banheiros, poderá tomar por base a informação do **consumo médio anual**, conforme exposto em planilha no item 10 do presente termo.

**9.10.** A reposição dos materiais deverá considerar a variação, para menor ou maior consumo, até o limite de 20% (vinte por cento) que deverão ser incluídos na composição dos custos.



**9.11.** O cálculo do custo dos materiais citados deverá corresponder a materiais de primeira qualidade, conforme consta neste descritivo, bem como o custo de utilização e fornecimento dos equipamentos, sendo que tais materiais e equipamentos serão conferidos pelo gestor durante a execução contratual.

**9.12.** A empresa CONTRATADA deverá recompor qualquer danificação durante a execução da limpeza dos vidros.

#### 10. RELAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO COM ESTIMATIVA MÉDIA ANUAL DE QUANTIDADE

Item	Material	Consumo Anual	Média Anual
1	Água sanitária (teor de cloro ativo 2 a 2,5%) registro ANVISA, com 1 litro	60 frascos (aprox. 60litros)	R\$ 156,58
2	Álcool etílico hidratado 70º INPM (77º GL), com água e desnaturante, selo INMETRO, com 1 litro	60 frascos (aprox. 60litros)	R\$ 463,34
3	Cera líquida alto-brilho instantâneo, dispensa uso de enceradeira, embalagem com 5 litros.	4 galões (aprox. 20litros)	R\$ 239,37
4	Desinfetante para uso geral, bactericida / germicida concentrado.	33 galões (aprox. 165litros)	R\$ 344,02
5	Detergente líquido, princípio ativo lienaar alquibenzeno sulfato de sódio, tensoativo biodegradável neutro concentrado, frasco com 500ml	30 frascos de 500ml	R\$ 69,77
6	Desodorizador ambiental aerossol, fragancia suave, composto basicamente de água e solvente. Volume médio de 360ml, sem CFC.	36 frascos de aprox. 360ml	R\$ 430,57
7	Escova para vaso sanitário, fios sintéticos, cabo plástico e suporte	20 und.	R\$ 197,55
8	Esponja de limpeza, dupla face, medindo 110x75x20cm, retangular, poliuretano e fibra sintética, verde/amarela, embalagem individual.	36 und.	R\$ 45,83
9	Esponja lã de aço, pacote 60gr. com 8 unidades	3 pct.	R\$ 8,17
10	Flanela 100% algodão, medindo aprox. 30x50 - unidade	12 und.	R\$ 28,28
11	Higienizador em gel, para as maos; sem perfume, sem corante; composto de 70% de alcool etilico; agentes hidratantes, emolientes; indicado para antissepsia das maos	5 galões (aprox. 25litros)	R\$ 309,00
12	Limpador multiuso, frasco com 500ml, composição: alquibenzeno sulfanato de sódio sequestrante, coadjuvantes, fragancia e agua	156 frascos (aprox. 78litros)	R\$ 566,34
13	Limpa móveis emulsão aquosa cremosa, perfumado, para superfície em geral (exceto piso), composto por ceras, silicones. Frasco com aprox. 500ml.	6 frascos de aprox. 500ml	R\$ 52,47
14	Luva para limpeza em borracha latex, forrada internamente aveludada, com superfície externa	39 pct.	R\$ 284,39



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

	antiderrapante, cor amarela, tamanho M		
15	Pano para limpeza, tipo saco alvejado duplo de algodão, com as medidas mínimas de 50x,72 cm, peso de 110g	36 und.	R\$ 148,26
16	Pano de chão xadrez 46x75cm	25 und.	R\$ 109,00
17	Pano de prato 45x75	10 und.	R\$ 90,07
18	Papel higiênico para dispenser de 1ª qualidade em folhas duplas, sem picote, na cor branca, neutro, medindo 10x20cm composto de 100% celulose virgem, apresentado em caixa com 8.000 folhas, em média.	10 cx.	R\$ 1.065,79
19	Papel toalha folha simples, classe 1, extrassuave, 2 dobras, grofado, 22x20,70cm (aprox), caixa com 4800 folhas alvura maior que 90, resistência e tração úmido maior que 90 N/M, 100% celulose virgem branca, caixa com 24 pacotes x 200 folhas, embalados individualmente, com laudo microbiológico e do IPT	29 cx.	R\$ 2.172,62
20	Rolo com 50 panos - pano reutilizável	10 rolos	R\$ 190,31
21	Sabão em barra composto de glicerina, ácido graxos de coco, babaçu, sebo, soja, coadjuvantes, agentes antirepositante e água - 200gr. (unidade)	10 und.	R\$ 26,15
22	Sabão em pó. Componentes ativos: linear alquibenzeno sulfonato de sódio, tensoativo biodegradável, com branqueador óptico, tensoativo aniônico, alcalinizante, agente antiredepositante, enzimas, perfume e água - caixa com 1k (aprox.)	12 cx (aprox. 1kg)	R\$ 108,65
23	Sabonete liquido cremoso, fragrância suave, para higiene das mãos, composto de corantes, emolientes, e outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagens plásticas de 5 litros.	4 galões de 5l (aprox. 20litros)	R\$ 117,13
24	Saco de lixo 100 litros, 48x90cm (aprox), pacotes com aprox. 100 unidades, embalagem com 6kg.	6 pct.	R\$ 428,83
25	Saco de lixo 60 litros, 38x70cm (aprox), pacote com aprox. 100 unidades, embalagem 5kg.	20 pct.	R\$ 1.164,58
26	Saco de lixo 20 litros, 39x58cm (aprox.), pacote com aprox. 100 unidades, embalagem de 1,20kg	13 pct.	R\$ 429,38
27	Vassoura para uso doméstico, com cerdas em nylon, cabo de madeira de 120cm, com gancho de rosca	6 und.	R\$ 68,27
28	Vassoura para uso doméstico, com cerdas em palha e cabo em madeira	3 und.	R\$ 97,73
29	Vassoura para teto (unidade)	2 und.	R\$ 39,79
30	Rodo para uso doméstico, aprox. 40cm, com cabo de madeira	6 und.	R\$ 45,84
31	Pá de lixo plástica com cabo grande (unidade)	3 und.	R\$ 15,13



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

32	Kit limpeza para vidros	3 und.	R\$ 144,92
33	Desentupidor pequeno (unidade)	3 und.	R\$ 18,69
<b>ESTIMATIVA MENSAL</b>			<b>R\$ 806,39</b>
<b>ESTIMATIVA ANUAL – VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 9.676,72</b>

- 1) Tratando-se de estimativa média, as quantidades e valores poderão variar para maior ou menor em até 20% (vinte por cento).
- 2) Os materiais cotados são de primeira qualidade e isto deverá ser considerado na elaboração da proposta comercial, bem como na eventual execução do contrato.
- 3) Para fins de cálculo da tabela acima, esta Câmara realizou cotação em 3 estabelecimentos. As propostas dos materiais serão juntadas ao processo para eventual consulta.

#### **11. RELAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS COM QUANTIDADE E VALOR MÉDIO DA UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES**

**11.1.** Todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, ser habilitados e capacitados à execução das funções e portar crachás de identificação, vinculados à CONTRATADA, apresentando-se nas dependências do CONTRATANTE nos horários e condições estabelecidos.

#### **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A empresa CONTRATADA, desde que autorizada por escrito pelo Secretário Geral da Câmara Municipal, poderá instalar, conforme necessidade, às suas expensas, armários ou equipamentos similares, em bom estado de aparência e funcionamento, para uso de seus funcionários, ficando responsável pela manutenção destes itens.

**13.2.** Objetivando a conciliação com o expediente normal da Câmara, esta poderá, a seu critério exclusivo, estabelecer períodos e/ou dias certos para execução dos serviços contratados, obrigando-se a empresa CONTRATADA a cumpri-los.

**13.3.** Nenhuma relação jurídico-trabalhista haverá entre os empregados da CONTRATADA e a Câmara Municipal.

**13.4.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento das exigências deste Termo de Referência, bem assim por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade para a Câmara de Boituva e será passível ainda de aplicação de sanção, bem como eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

**13.5.** A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**13.6.** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo ainda, orientar seus empregados neste sentido.

**13.7.** A CONTRATADA manterá escritório administrativo, em pleno funcionamento operacional, contando com estrutura adequada ao funcionamento, e possibilitando atendimento presencial e telefônico para tratar dos assuntos referentes ao contrato em horário comercial.

Boituva, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ANDERSON DAVI NOGUEIRA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Boituva



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br  
www.camaraboituva.sp.gov.br  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA E A EMPRESA  
..... DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.**

Contrato nº xxx/2023 – Ref: PP nº xxx/2023

Entre a Câmara Municipal de Boituva, CNPJ n.º 01.839.446/0001-77, com sede nesta cidade à Rua Vereador Olímpio de Barros, n.º 100, Jardim Oreana, Boituva/SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Anderson Davi Nogueira Martins, portador do RG n.º ..... e CPF n.º ....., e ....., CNPJ n.º....., com sede na rua ....., Bairro ....., na cidade ....., neste ato representada por....., portador do RG. n.º ..... e CPF. n.º ....., denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão Presencial n.º 001/2023, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com disponibilidade de todos os insumos necessários à perfeita execução deste objeto nas dependências da Câmara Municipal de Boituva, conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e proposta apresentada pela contratada.

**1.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**2.1.** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de \_\_\_ de \_\_\_ de 2023, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 001/2023.

### CLÁUSULA 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**3.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**3.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**3.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**3.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd. Oreama - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

- 3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**3.2.** São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e devidamente apresentada em sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 3.2.2.** Executar devidamente os serviços descritos no Termo de Referência, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância dos prazos estipulados.
- 3.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 3.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 3.2.5.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.2.8.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 3.2.9.** Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 3.2.10.** Fornecer cartões de ponto ou fichas horárias, que deverá permanecer nas dependências da CONTRATANTE, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, eventual manutenção ou substituição no equipamento de ponto, que servirá de informação para o cálculo do pagamento da remuneração do(a) prestador de serviços.
- 3.2.12.** A CONTRATADA assegurará ao trabalhador todos os direitos garantidos por lei, especialmente pelo disposto no art. 12 da Lei nº 6.019/74.

**CLÁUSULA 04 – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pela prestação dos serviços descritos no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos.
- 4.2.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.



**4.3.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) e, levando em consideração a data base da revisão salarial de acordo com a convenção coletiva.

**4.4.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**4.5.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**4.6.** O pagamento do serviço deverá ser efetuado mensalmente, com prazo de 10 (dez) dias e após atestada a execução do objeto do contrato na Nota Fiscal pelo gestor contratual. O pagamento será realizado através de boleto bancário registrado ou via transferência bancária em conta corrente da empresa CONTRATADA.

**4.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.9.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**4.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA 5 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES**

**5.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**5.2.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Boituva;



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Boituva, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**5.3.** Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

**5.4.** As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.

**5.5.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**5.5.1.** Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**5.6.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela CONTRATADA.

**5.7.** Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 5.6.

**5.8.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**5.9.** Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Boituva.

**5.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**5.11.** As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante toda a vigência do contrato.

**5.12.** Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da CONTRATADA, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Boituva, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

b) Enviada para o e-mail [licitacao@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraboituva.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b1) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacao@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraboituva.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

**5.12.1.** O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17h00min do último dia do respectivo período.

#### **CLÁUSULA 6 – DA RESCISÃO**

**6.1.** A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste instrumento, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

**6.2.** A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.3.** A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.4.** Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

#### **CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e períodos sucessivos, até o máximo permitido na legislação.

#### **CLÁUSULA 8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994 e, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA 9 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

#### **CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Em conformidade com o artigo 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 será designado um servidor da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**10.2.** O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Acompanhar os prazos previstos no edital licitatório quanto ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Notificar a CONTRATADA em eventual descumprimento das obrigações previstas no Edital e neste instrumento contratual;
- c) Atestar as notas fiscais/faturas.

#### **CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão às contas da dotação existente no elemento de despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento vigente para o exercício em curso. A origem do recurso é o Tesouro.

#### **CLÁUSULA 12 - DO FORO**

**12.1.** Elegem o Foro da Comarca de Boituva para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Boituva, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**ANDERSON DAVI NOGUEIRA MARTINS**

Presidente da Câmara



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br  
www.camaraboituva.sp.gov.br  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br  
www.camaraboituva.sp.gov.br  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão Presencial nº 001/2023.

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sua sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), em conformidade com o disposto no art. 4º inciso VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura e CPF do representante legal.



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

#### ANEXO IV

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa ....., com sede na Rua ....., n.º ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º ....., representada, neste ato, pelo Sr. ...., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º ..... e do CPF n.º ....., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial n.º 001/2023, instaurado pela Câmara Municipal de Boituva, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

#### ANEXO V

#### ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Pregão Presencial n.º 001/2023

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. ...., portador da cédula de identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

Microempreendedor Individual – MEI

Microempresa

Empresa de Pequeno Porte

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**

Pregão Presencial n.º 001/2023

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

Local e data  
Assinatura do representante legal



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd. Oreama - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

## ANEXO VII

### FICHA DE CREDENCIAMENTO

#### DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:  
Nome Fantasia:  
CNPJ:  
Endereço completo:  
Complemento:  
Bairro:  
Cidade / UF:  
CEP:  
Telefone:  
Site:  
e-mail:

#### DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIO (S) – listar todos os sócios da empresa:

Nome:  
RG:  
CPF:  
Este sócio é administrador da empresa? ( ) Sim ( ) Não

#### DADOS DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO:

Nome:  
CPF:  
Endereço completo:  
CEP:  
Telefone:  
e-mail:



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Pregão Presencial nº 001/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários à perfeita execução deste objeto nas dependências da Câmara Municipal de Boituva, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Email	

TABELA 1 - DAS FUNÇÕES						
Qtde	Função	Salário Mensal do profissional	Prestação dos Serviços	Benefícios e Despesas Indiretas	Valor Total dos Serviços - Valor Bruto Mensal	Valor Total dos Serviços - Valor Bruto Anual
1	Copeira					
2	Receptionista					
2	Agente de Higienização					
1	Motorista					
TOTAL						

TABELA 2 - DOS SERVIÇOS E PRODUTOS		
Qtde	Serviços	Valor Total
1x ao ano	Lavagem do toldo da fachada e do hall superior	
1x ao ano	Limpeza dos vidros do andar superior pelo lado externo	
Quantidades previstas no item 10 do Termo de	Material de Consumo Anual	
TOTAL		

Preço global / anual da proposta (Tabela 1 + Tabela 2): \_\_\_\_\_

Preço global da proposta por extenso: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DECLARO, sob as penas da lei, que os valores ofertados atendem a **todas as exigências constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão em epígrafe.**

DECLARO que o preço indicado no valor total de cada tabela acima contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: uniformes, EPI's, benefícios (vale refeição, vale alimentação, vale transporte, cesta natalina,



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

seguro de vida), dentre outros previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, encargos sociais, substituições de qualquer natureza, supervisão, taxa administrativa, seguro, frete, lucro e tributos sobre a nota fiscal.

Local e data  
Assinatura do representante legal  
CPF do representante legal